PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 013/2023 **DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 31/01/2023
Presidente CMSGA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me à Vossa Excelência para, com os nossos cumprimentos, encaminhar à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Institui o Sistema de Avaliação Municipal de Educação Básica (Avalia SGA)".

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o Sistema de Avaliação Municipal de Educação Básica (Avalia SGA) , com o objetivo de avaliar a equidade e a eficiência da educação no Município de São Gonçalo do Amarante.

Apesar de o País e o estado já possuirem sistema de avaliação da educação básica, respectivamente, chamados SAEB e SPAECE, mas carecem de uma periodicidade mais adequada para as necessárias intervenções pedagógicas para o crescimento do nível de aprendizagem dos estudantes gonçalenses.

A educação básica brasileira precisa mudar. Precisa melhorar sua qualidade. Entendemos que a avaliação é um instrumento valioso para garantir a qualidade do debate sobre a educação básica que o Brasil precisa.

Acreditamos que a avaliação deve avançar rumo a uma visão mais sistêmica que considere não só o aluno e os sistemas de avaliação com periodicidade bianual, mas as unidades escolares e as próprias redes de ensino em suas múltiplas dimensões.

Dessa forma, a presente proposta busca garantir um processo avaliativo mais transparente, abrangente e participativo, em que a Secretaria Municipal de Educação e os gestores municipais, assim como estudantes e professores possam pactuar, de maneira efetiva, as estratégias e os procedimentos utilizados.

O sistema de avaliação ora apresentado promoverá coleta sistêmica de informação e produzirá indicadores que abrangerão a educação básica em suas múltiplas dimensões. Da mesma forma,

RECEBIDO EM
20/01/2023
Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 31/01/2023
Presidente CMSGA

busca se alinhar com os princípios fundamentais das estatísticas oficiais, aprovados pela ONU em 1994 e revisados em 2013:

Princípio 1 - Relevância, imparcialidade e igualdade de acesso: as estatísticas oficiais constituem um elemento indispensável no sistema de informação de uma sociedade democrática, oferecendo ao governo, à economia e ao público dados sobre a situação econômica, demográfica social e ambiental. Com esta finalidade, os órgãos oficiais de estatística devem produzir e divulgar, de forma imparcial, estatísticas de utilidade prática comprovada, para honrar o direito do cidadão à informação pública.

Princípio 2 - Profissionalismo e ética: para manter a confiança nas estatísticas oficiais, os órgãos de estatística devem tomar decisões, de acordo com considerações estritamente profissionais, aí incluídos os princípios científicos e a ética profissional, para a escolha dos métodos e procedimentos de coleta, processamento, armazenamento e divulgação dos dados estatísticos.

Princípio 3 - Responsabilidade e transparência: para facilitar uma interpretação correta dos dados, os órgãos de estatística devem apresentar informações de acordo com normas científicas sobre fontes, métodos e procedimentos estatísticos.

Princípio 4 - Prevenção do mau uso dos dados: os órgãos de estatística têm direito de comentar interpretações errôneas e utilização indevida das estatísticas.

Princípio 5 – Eficiência: os dados utilizados para fins estatísticos podem ser obtidos a partir de diversos tipos de fontes, sejam pesquisas estatísticas ou registros administrativos. Os órgãos de estatística devem escolher as fontes levando em consideração a qualidade, oportunidade, custos e ônus para os informantes.

Princípio 6 – Confidencialidade: os dados individuais coletados pelos órgãos de estatística para elaboração de estatísticas, referentes a pessoas físicas ou jurídicas, devem ser estritamente confidenciais e utilizados exclusivamente para fins estatísticos.

Princípio 7 – Legislação: as leis, regulamentos e medidas que regem a operação dos sistemas estatísticos devem ser tornados de conhecimento público.

Princípio 8 - Coordenação nacional: a coordenação entre os órgãos de estatística de um país é indispensável, para que se obtenham coerência e eficiência no sistema estatístico.

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

RECEBIDO EM
20/01/2023
12:10

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 31/01/2023
Presidente CMSGA

Principio 9 - Uso de padrões internacionais: a utilização de conceitos, classificações e métodos internacionais pelos órgãos de estatística de cada país promove a coerência e a eficiência dos sistemas de estatística em todos os níveis oficiais.

Princípio 10 - Cooperação internacional: a cooperação bilateral e multilateral na esfera da estatística contribui para melhorar as estatísticas oficiais em todos os países. A consolidação do sistema de avaliação da educação básica no Brasil constitui imperativo para fundamentar as políticas educacionais e alinhar o País no cenário internacional, na busca permanente da qualidade da educação a que todo cidadão brasileiro tem direito.

Ao instituir o Avalia SGA, e como um dos seus principais instrumentos a "Avaliação da educação Infantil", a "Prova Avalia SGA" e "Avaliação de Educação de Jovens e Adultos (EJA)", pretende-se que o monitoramento e a avaliação da educação no município sejam sistemáticos e orientados por processos científicos.

Espera-se, ainda, que ele possa forncer subsídios para os gestores educacionais e professores estabelecerem metas para a melhoria da educação de São Gonçalo do Amarante e o planejamento de suas ações para superar as dificuldades de aprendizagem dos estudantes.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL.**

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 18 de janeiro de 2023.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador João Celso da Trindade Neto

RECEBIDO EM
29/01/2023
12:10

Celia Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 31/01/2023
Presidente CMSGA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 20 de janeiro DE 2023.

"Institui o Sistema de Avaliação Municipal de Educação Básica (Avalia SGA)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica (Avalia SGA), com o objetivo de avaliar a equidade e a eficiência da educação no Município de São Gonçalo do Amarante.

§ 1º. O Avalia SGA gerará dados e indicadores que subsidiarão a elaboração e o monitoramento das políticas educacionais visando à garantia da qualidade da oferta de educação para todos os alunos da educação infantil e do ensino fundamental do Município, objetivando estabelecer metas para a melhoria da qualidade do ensino.

§ 2º. O Sistema Municipal de Avaliação será constituído por:

I – Prova Avalia SGA;

II – Avaliação da Educação Infantil;

III – Avaliação de Educação de Jovens e Adultos (EJA); e

IV – demais avaliações oficiais instituídas pelo Ministério da Educação (MEC).

Sheila Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

Art. 2º. A Prova Avalia SGA é uma avaliação externa em larga escala para o diagnóstico da aprendizagem na educação fundamental do Município.

RECEBIDO EM 20/01/2023 12:10

§ 1º. A Prova Avalia SGA será anual e obrigatória, podendo ser aplicada com uma frequência mensal, bimestral ou semestral.

§ 2º. Todas as escolas das redes municipal e comunitária de ensino do Município participarão da aplicação da Prova Avalia SGA.

§ 3º. É facultada a participação das escolas da rede privada de ensino básico no Município, bem como das escolas da rede estadual.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação (SME) publicará, até o fim de dezembro de cada ano,

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 31/01/2023
Presidente CMSGA

portaria regulamentando a aplicação da Prova Avalia SGA para o ano seguinte, bem como os procedimentos específicos, o público-alvo, o ano-ciclo de avaliação, o período de aplicação e os componentes curriculares a serem avaliados.

Art. 3º. A Avaliação da Educação Infantil é uma avaliação externa em larga escala visando ao diagnóstico das condições de oferta das escolas de educação infantil do Município de São Gonçalo do Amarante para o desenvolvimento das crianças.

§ 1º A Avaliação da Educação Infantil será anual e obrigatória.

§ 2º Todas as escolas das redes municipal e comunitária de ensino de educação infantil do Município participarão da aplicação da Avaliação da Educação Infantil.

§ 3º É facultada a participação das escolas da rede privada de ensino infantil no Município.

§ 4º A SME publicará, até o fim de dezembro de cada ano, portaria regulamentando a aplicação da avaliação para o ano seguinte, bem como os procedimentos específicos e o período de aplicação, com base nos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil do MEC.

Art. 4º. A Avaliação de Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma avaliação externa em larga escala visando ao diagnóstico das condições de oferta das escolas com a Educação de Jovens e Adultos (EJA) para o desenvolvimento e letramento dos cidadãos gonçalenses.

§ 1º A Avaliação de Educação de Jovens e Adultos (EJA) será anual e obrigatória.

§ 2º Todas as escolas das redes municipal e comunitária de Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Município participarão da aplicação da Avaliação de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 3º É facultada a participação das escolas da rede privada com oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município.

§ 4º A SME publicará, até o fim de dezembro de cada ano, portaria regulamentando a aplicação da avaliação para o ano seguinte, bem como os procedimentos específicos e o período de aplicação, com base nos Indicadores de Qualidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do MEC.

Art. 4º. O Avalia SGA será coordenado e executado pela SME.

Art. 5º. O Avalia SGA deverá atender às diretrizes pedagógicas vigentes e garantir o atendimento ao disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) correspondente à educação infantil e aos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, fins de assegurar a sua devida

RECEBIDO EM
20/01/2023
12:10
Gisela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 31/01/2023
Presidente CMSGA

execução.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM DE DE 2023.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

RECEBIDO EM
20/01/2023
12:10